PROCESSO: **23397.000295/2013-36**

CONTRATO: **21/2013**

TERMO DE CONTRATO Nº 21/2013 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ, E A EMPRESA ACQUA MASTER LAVANDERIA LTDA - ME.

CONTRATANTE: O **INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ - IFPR,** pessoa jurídica de direito Público, com sede na rua João Negrão, nº 1285, Rebouças, CEP 80.230-150, na Cidade de Curitiba, Estado Paraná, inscrito no CNPJ-MF sob nº 10.652.179/0001-15, neste ato representado pelo seu Pró-Reitor de Administração, Senhor **GILMAR JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS**, portador do nº CPF 552.646.209-97 e da Cédula de Identidade nº 3.353.312-8, designado pela Portaria do Magnífico Reitor nº 289/11, publicada no DOU de 27 de maio de 2011, seção 2, página 21.

CONTRATADO: A empresa, **ACQUA MASTER LAVANDERIA LTDA - ME**, inscrito no CNPJ n.º 10.853.486/0001-64, com sede na Rua Francisco Derosso, 2300, Xaxim, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 81.720-000 neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. **SÉRGIO LAURI PARIZOTTO**, CPF nº 561.703.789-72 e RG nº 1.394.386-9 SSP-PR, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada pelo Contrato Social.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato tendo em vista o contido nos autos do Processo Administrativo nº **23397.000295/2013-36**, decorrente da **Carta Convite nº 01/2013**, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no presente Contrato.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Convite tem por objeto a contratação de SERVIÇO DE LAVANDERIA para o Câmpus Curitiba do IFPR, situado na Avenida Senador Salgado Filho, 1.474, Guabirotuba e Rua João Negrão, 1285, Rebouças, Curitiba, Paraná, CEP 80230 - 150, Município de Curitiba, conforme Planilha de Quantitativos e Preços, Especificações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes do Edital, que integram o Processo acima citado, do Campus Curitiba do IFPR, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇAO E RENOVAÇÃO

2.1 Os serviços deverão ser iniciados em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedado à LICITADA, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia anuência do CONTRATANTE.

2.2 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

2.3 Para as renovações de preços e prazos contratuais, as partes deverão se manifestar, por escrito, com antecedência mínima de 60 dias, a respeito da intenção da continuidade ou não da manutenção contratual.

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ | Reitoria
Rua João Negrão, 1285 - Rebouças - CEP 80.230-150 - Curitiba PR - Brasil. Fone/Fax: (41) 3535-1600

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um ou mais servidores pertencentes ao IFPR/PR, Campus Curitiba, especialmente designados para tal.

4. CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Além das disposições estabelecidas neste Contrato, Edital e anexos do certame licitatório e legislação vigente, constituirão obrigações da CONTRATADA:

4.1.1 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato;

4.1.2 Prestar serviços de qualidade à unidade solicitante dentro dos padrões e prazos contratados.

4.1.3 Assumir as despesas que incidirem ou venham a incidir sobre os insumos necessários a realização do serviço a ser contratado.

4.1.4 Atender prontamente quaisquer dúvidas por parte da Administração, inerentes a qualidade e aos prazos do objeto Contratado.

4.1.5 Receber e Entregar os respectivos materiais nos endereços do Campus Curitiba do IFPR.

4.1.6 Comunicar ao IFPR/PR, Campus Curitiba, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.

4.1.7 Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pelo Fiscal do Contrato do IFPR/PR, Campus Curitiba e pelos atrasos acarretados por essa rejeição.

4.1.8 Quanto ao controle e comercialização de serviços e preços:

a) obedecer integralmente a tabela de todos os serviços e respectivos preços, aprovado pela Direção Geral do Campus;

b) fornecer, obrigatoriamente, todos os serviços constantes da tabela de preços, aprovado pela Direção Geral do Campus;

c) reajustar os preços de todos os serviços comercializados, somente mediante prévia aprovação da Direção Geral do Campus e com as devidas fundamentações para o ato;

d) proibir a prática de serviços ou comércio diferentes dos especificados neste Instrumento;

4.1.9 Emitir mensalmente Nota Fiscal com descritivo dos serviços prestados em consonância com as ordens de serviço emitidas pelo Campus Curitiba.

4.1.10 Corrigir imediatamente eventuais falhas observadas pelo fiscal designado durante a vigência desta contratação.

4.1.11 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

5. CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Além das disposições estabelecidas neste Contrato, Edital e anexos do certame licitatório e legislação vigente, constituirão obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa CONTRATADA.

5.1.2 Acompanhar e fiscalizar o andamento da execução do contrato, por intermédio do Fiscal do Contrato.

5.1.3 Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com projeto aprovado ou as orientações passadas pelo IFPR/PR, Campus Curitiba, divergente das especificações constantes deste Edital e dos seus Anexos.

5.1.4 Verificar a regularidade fiscal da licitante e efetuar a conferência das certidões fiscais quando do

pagamento das notas fiscais.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1 A CONTRANTE pagará à CONTRATADA, pela realização dos serviços prestados, objeto deste Contrato, a quantia mensal discriminada na nota fiscal apresentada pela CONTRATANTE, conforme tabela de preços contratados.

6.2 O valor estimado do presente contrato é de R$ 8.942,50 (oito mil, novecentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos), correspondente ao somatório dos serviços especificados na cláusula primeira, de acordo com os preços cotados pela CONTRATADA em sua proposta final de preços.

6.3 O valor contratual não é absoluto, reservando-se a CONTRATANTE o direito de **não** contratar todos os serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os preços aprovados na Carta Convite serão mantidos pelo período de 12 meses e após decorrido este prazo será corrigido de acordo pelo IGPM.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO, a Administração do IFPR/PR, Campus Curitiba poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

7.1.1 Advertência escrita;

7.1.2 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a

Administração do IFPR/PR, Campus Curitiba, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

7.1.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração do IFPR/PR, Campus Curitiba pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

7.1.4 As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do IFPR/PR, Campus Curitiba, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida por servidor devidamente designado pela CONTRATANTE, por Portaria, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dar ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. As notificações serão encaminhadas, por escrito, a CONTRATADA, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do contrato, estipulando prazos para as devidas correções.

8.4. Vencido o prazo dado pela fiscalização para a correção de eventuais falhas e não sanadas ilicitude identificadas, serão aplicadas as sanções, estabelecida na Clausula Sétima, que serão encaminhadas pela CONTRATANTE durante a vigência do presente instrumento legal.

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ | Reitoria
Rua João Negrão, 1285 - Rebouças - CEP 80.230-150 - Curitiba PR - Brasil. Fone/Fax: (41) 3535-1600

8.5. A reincidência do mesmo item pela fiscalização, poderá acarretar na rescisão contratual.

9. CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

9.1. Constituem motivos para a rescisão do Instrumento de Contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

b) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de cumprimento dos compromissos assumidos.

c) O atraso injustificado do início da prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

d) A paralisação da execução dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, salvo expressa autorização da Administração, a associação da LICITADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, de posição contratual, bem como fusão, cisão ou incorporação da LICITADA, desde que prejudique a execução do Contrato ou implique descumprimento ou violação, ainda que indireta das normas legais que disciplinam as licitações;

f) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

i) A dissolução da sociedade;

j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do Contrato;

k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a qual está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do Instrumento de Contrato.

9.2. Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração.

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) judicial, nos termos da legislação.

9.3. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da CONTRATANTE, serão formalmente motivados, asseguradas, à CONTRATADA, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para que, se o desejar, a CONTRATADA apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

10.1 O presente Contrato só terá validade e eficácia depois de respectiva e sucessivamente, aprovado pela Diretoria Geral do IFPR/PR, Campus CURITIBA, e publicado, por extrato, no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO ÚNICO A publicação do extrato do Contrato, ou de seus eventuais aditamentos, no Diário Oficial da União, será providenciada e custeada pela Administração, mediante remessa à Imprensa Oficial da União do extrato a ser publicado.

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ | Reitoria
Rua João Negrão, 1285 - Rebouças - CEP 80.230-150 - Curitiba PR - Brasil. Fone/Fax: (41) 3535-1600

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, será competente o foro do juízo da Justiça Federal da Seção Judiciária de Curitiba - PR. Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Curitiba, 07 de Agosto de 2013.

PELA CONTRATANTE	PELA CONTRATADA
GILMAR JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS Pró-Reitor de Administração	SÉRGIO LAURI PARIZOTTO Representante Legal

TESTEMUNHAS

Gestor do Contrato
NOME: CELSO LUIZ BUIAR
RG: 5.199.830-8
CPF: 873.421.389-91

NOME: HELENICE BARRETO
RG: 4.475.850-4
CPF: 744.780.289-15

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ | Reitoria
Rua João Negrão, 1285 - Rebouças - CEP 80.230-150 - Curitiba PR - Brasil. Fone/Fax: (41) 3535-1600